

EXPEDIDO
Ofício nº 1632/2026
Em: 13/05/2026
Ass: Jus Farias
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 12:02 hs. Em 12/05/2026

Jus Farias
VISTO

INDICAÇÃO Nº 014/2026
[Do Vereador Fabrício Magno]

APROVADO
12 PLENÁRIO
12/05/2026
W.S.
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 100-A, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006 alterado pela Resolução nº 282/2026) e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao **Senhor Prefeito Municipal, José Francisco Pereira**, sugerindo-lhe o envio a esta Casa Legislativa de **PROJETO DE LEI** - com o objetivo de instituir, no âmbito do Município, a **Gratificação de Exercício em Unidade de Educação de Jovens e Adultos (GEEJA)**, destinada aos servidores públicos municipais efetivos lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal que ofertem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), podendo, para tanto, utilizar como referência a "minuta" anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui relevante interesse educacional e administrativo, considerando a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais que atuam nas unidades escolares da rede municipal que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

As unidades que oferecem EJA funcionam em condições diferenciadas, especialmente no período noturno, exigindo dedicação e adaptação de toda a equipe escolar, incluindo docentes, servidores administrativos e profissionais de apoio.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 14.817/2024, que prevê a possibilidade de criação de gratificações destinadas a contemplar condições especiais de exercício no âmbito da educação pública.

Considerando que a iniciativa legislativa para criação de vantagens pecuniárias aos servidores públicos é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se a presente Indicação para apreciação do Executivo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo Municipal para a adoção das providências necessárias à concretização da presente iniciativa.

Cabedelo (PB), 12 de maio de 2026

**FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR**



FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE
MELO SILVA
VFM
Assinante
***.554.694.**
Data: 12/05/2026 12:01:50 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Do Prefeito Municipal)

Institui a Gratificação de Exercício em Unidade de Educação de Jovens e Adultos (GEEJA) para os servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Exercício em Unidade de Educação de Jovens e Adultos (GEEJA)**, a ser concedida mensalmente aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal que ofertem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei abrange todas as categorias funcionais em exercício nas referidas unidades escolares, incluindo:

- I** – docentes, gestores e supervisores escolares;
- II** – servidores administrativos e de secretaria;
- III** – servidores de serviços gerais, portaria, vigilância e merenda escolar;
- IV** – demais servidores efetivos em exercício nas unidades escolares contempladas.

Art. 3º A Gratificação de Exercício em Unidade de Educação de Jovens e Adultos (GEEJA) corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 4º A gratificação possui natureza propter laborem, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer em efetivo exercício em unidade escolar com oferta de EJA, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito legal, nem sendo computada para fins de gratificação natalina e terço constitucional de férias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 12 de maio de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL